



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

Ofício n.º 78/2020

Herval, 26 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo Neves Coelho,
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval - RS.

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 32 de 16 de outubro de 2020

Exmo. Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 32 de 16 de outubro de 2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM CONTADOR".

Em análise efetuada pelo Setor Jurídico do Poder Executivo e pelo Gabinete do Prefeito, chegou-se à conclusão de que a redação original do Projeto é apresenta vício de legalidade, por incidir na vedação do art. 73, V, da lei n.º 9.504/97, além de não expressar a verdadeira intenção da administração.

Ocorre que, no momento da elaboração do texto do Projeto, por lapso ou erro, procedeu-se da maneira como vinham sendo efetuados os demais processos seletivos, utilizando-se a imprecisa expressão "contratação", sem distinção dos períodos de seleção e de nomeação e, principalmente, sem se dar a devida atenção para as peculiaridades do período eleitoral em que estamos inseridos, além de não se ter deixado claro que a vacância do cargo somente ocorrerá em 01 de janeiro de 2021, como bem sabem os Nobres Vereadores.

RECEBIDO

Em 26/10/2020

SECRETARIA

Por essa razão, retifica-se o Projeto de Lei n.º 32 de 16 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Na sua ementa, altera-se a expressão “contratar um contador” por “a realizar processo seletivo para o cargo de contador”. Isso porque a ideia original do Poder Executivo sempre foi esta, realizar a seleção pública impessoal antes do vencimento do contrato atual, para que não houvesse prejuízo para a administração a partir de 01 de janeiro de 2021, data em que não haverá mais ocupante na vaga.

O art. 1º do Projeto fica alterado para que o Poder Executivo fique autorizado a “realizar o processo seletivo”, e não “contratar” como, por erro e falta de técnica redacional, constou originalmente. Ainda nesse artigo, aproveita-se para elucidar qualquer dúvida que haveria em relação ao conflito com o art. 73, V, da lei n.º 9.504/97, uma vez que veda a contratação/nomeação entre os três meses que antecedem as eleições e a posse dos eleitos. Fica evidenciado no artigo, então, que a nomeação somente ocorrerá após a posse do eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

Para deixar ainda mais evidente a intenção da nomeação apenas após a mencionada vedação, inseriu-se no art. 2º a previsão de vacância do cargo, no dia seguinte a 31 de dezembro do corrente ano, quando, através da Lei Municipal n.º 1.546/2020, está estabelecido o término da contratação vigente.

Por fim, altera-se a justificativa do Projeto para elucidar que o que se pretende é a abertura de Processo Seletivo, pois a nomeação apenas ocorrerá após cessada a vedação da Lei Eleitoral.

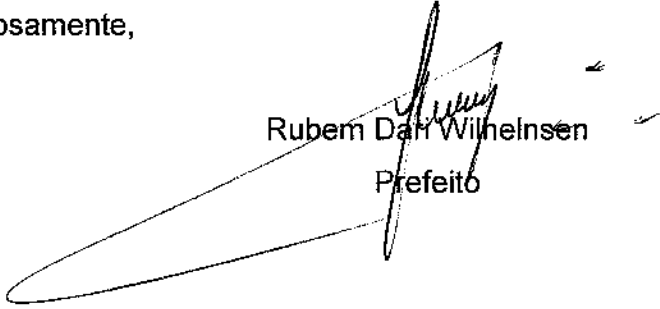
A finalidade do Projeto de lei n.º 32 de 16 de outubro de 2020 sempre foi a realização do processo seletivo, a fim de se garantir, cessado o contrato vigente e a vedação da lei eleitoral, o preenchimento de cargo de crucial importância para a Administração Municipal, honrando também o Princípio da Continuidade dos Serviços da Administração. A redação original da Proposta acabou por não seguir a melhor técnica redacional, o que se espera que esteja agora retificado pela presente Mensagem.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a horizontal stroke at the top and a few short horizontal dashes to the right.

Segue, em anexo a esta Mensagem, o Projeto de Lei supracitado com as devidas retificações.

Ficamos assim, diante do exposto, no aguardo da indispensável análise e aprovação dos nobres Vereadores, a fim de transformar o Projeto proposto em Lei.

Atenciosamente,



Rubem Dar Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE
CONTADOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado de títulos para o cargo de Contador, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 966/2011, para nomeação após a posse do novo Prefeito Municipal.


Art. 2º O candidato selecionado apenas será nomeado após a vacância do cargo, prevista para 01 de janeiro de 2021, para contratação por 6 meses, renovável por no máximo mais 6 meses.

Art. 3º Findado o contrato, a reposição do cargo deverá decorrer de concurso público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de outubro de 2020


Rubem Dani Wilhelmsen
Prefeito


Rosimere da Silva Martins
Secr. Da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2020

Senhores Vereadores,

A presente proposta se justifica em razão de ter sido exonerado do cargo de Contador do Município o servidor ocupante da vaga. Além disso, a profissional que possui contrato temporário com a administração tem vínculo apenas até 31 de dezembro de 2020, já tendo sido o vínculo renovado por três vezes, com autorização legislativa.

Considerando a elevada importância de tal profissional para as atividades da Administração e a restrição de realização de concurso público no corrente ano, tanto pela vedação da lei complementar 173 de 28 de maio de 2020, quanto pelas necessárias medidas de restrição a aglomerações para combate a propagação do novo coronavírus, busca-se a realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento da vaga, que surgirá após 31 de dezembro de 2020. Fica também condicionada a nomeação à posse do novo Prefeito, visando atender ao art. 73, V, da lei n.º 9.504/97.

É extremamente relevante que seja autorizada também a possibilidade de prorrogação do contrato, considerando a complexidade da atividade de planejamento e execução de um concurso público, não podendo o Poder Executivo correr o risco de ficar por qualquer período que seja sem o profissional.

Pleiteia-se a autorização para a realização do Processo Seletivo com certa antecedência em razão da necessidade de se definir o contador que integrará a administração já na virada do ano fiscal, a fim de facilitar a transmissão das informações relevantes ao profissional.

Assim, será efetuado processo seletivo simplificado, por ser opção mais célere e adequada ao momento atual, o que apenas poderá ser realizado após a autorização do Poder Legislativo.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito